



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

**RESOLUÇÃO N.º. 02 / 2009**

**(11 de Dezembro de 2009)**

Dispõe sobre: regulamentação do uso das vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção no município de Caieiras e dá outras providências.

. . . O Coordenador de Segurança Municipal de Caieiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Portaria n.º. 11.310/2009 e Decreto Municipal n.º. 6302 de 26 de agosto de 2009.

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando o disposto na Resolução n.º. 304 de 18 de Dezembro de 2008, sobre vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

**RESOLVE :**

Artigo 1º - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão DEMUTRAN, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins desta resolução, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução.

§ 2º - Incluem-se também como beneficiárias do Cartão DEMUTRAN, equiparando-as para fins desta resolução às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II desta resolução.

§ 3º - Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º - O Cartão DEMUTRAN aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por este Departamento, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º - Nas vagas especiais, em áreas do estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, quando vier a ser instalado no município de Caieiras por força da Lei n.º. 3956 de 09 de março de 2007, além do Cartão DEMUTRAN o usuário deverá utilizar também o Cartão de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

Artigo 2º - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão DEMUTRAN em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Para fornecimento do Cartão DEMUTRAN, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico, constante do Anexo II desta resolução, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM, assinatura do médico;
- d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do artigo 1º, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;
- e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta resolução.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;

III - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta resolução, cujo modelo estará à disposição no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, situado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 394, Centro, Caieiras, SP, CEP 07700-000, e ainda pela Internet no site oficial da Prefeitura.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado na sede do DEMUTRAN, endereço constante no § 1º supra.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

Artigo 4º - Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta resolução, os pais, tutores, curadores, e procuradores.

Artigo 5º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão DEMUTRAN em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado de:

- I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;
- III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso;
- IV - Declaração de perda ou extravio.

Artigo 6º - Em caso de renovação do Cartão DEMUTRAN deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão DEMUTRAN será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Artigo 7º - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

- a) para as pessoas portadoras de deficiência física: cinco anos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

b) para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

Artigo 8º - Somente tem validade o original do Cartão DEMUTRAN que deverá ser:

- I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DEMUTRAN.

Artigo 9º - O Cartão DEMUTRAN poderá ser recolhido pela autoridade de trânsito competente, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do COORDENADOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL do DEMUTRAN, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I - O empréstimo do cartão a terceiros;
- II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Artigo 10º - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

pelo próprio beneficiário do Cartão DEMUTRAN ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I desta resolução, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

**Artigo 11º - O COORDENADOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL DO DEMUTRAN, poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.**

**Parágrafo único - O DEMUTRAN providenciará a remessa das instruções bem como dos formulários de Requerimento e de Atestado Médico, nos termos do artigo 3º desta resolução, às pessoas cujas autorizações se enquadrem no caput deste artigo.**

**Artigo 12º - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta resolução, obedecendo aos critérios de sinalização do DEMUTRAN.**

**Artigo 13º - O Cartão DEMUTRAN instituído através desta resolução, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**COORDENADORIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, n.º 394 - CENTRO  
CAIEIRAS- FONE/FAX (11) 4442 -8903

veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 11 de dezembro de 2009.

**Dr. RODRIGO NERY SANTIAGO**  
**-COORDENADOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL-**